



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 60/2026

Dispõe sobre a organização e realização das audiências públicas de prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º As audiências públicas destinadas à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Poder Executivo Municipal, previstas no §4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observarão as disposições desta Lei.

Art. 2º As prestações de contas quadrimestrais do Poder Executivo serão realizadas em três sessões públicas distintas, organizadas da seguinte forma:

I – uma sessão destinada à apresentação geral das contas da Administração Direta do Município;

II – uma sessão exclusiva para apresentação das contas da Secretaria Municipal de Saúde;

III – uma sessão exclusiva para apresentação das contas da Secretaria Municipal de Educação.

§1º As sessões ocorrerão em dias distintos.

§2º A ordem das sessões será definida pela Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento:

I – convocar e presidir as audiências;

II – definir o calendário das sessões;

III – estabelecer o tempo mínimo para exposição técnica;

IV – assegurar tempo adequado para questionamentos parlamentares;

V – garantir espaço para manifestação da sociedade civil;

VI – requisitar documentos e relatórios complementares necessários à análise técnica.

Art. 4º Cada sessão deverá conter, obrigatoriamente:

I – demonstração detalhada da execução orçamentária e financeira;

II – comparativo entre metas previstas e metas executadas;

III – relatório de restos a pagar;

IV – demonstrativo de contratos vigentes e principais despesas continuadas;

V – esclarecimento sobre eventuais déficits, superávits ou contingenciamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º Os relatórios e demonstrativos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal com antecedência mínima de 7 dias úteis da respectiva audiência pública.

Art. 6º Os documentos deverão ser disponibilizados em meio digital no Portal da Transparência do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 7º O descumprimento da forma prevista nesta Lei implicará nova convocação da audiência pública, sem prejuízo das responsabilidades administrativas cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 02 de março de 2026.

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa qualificar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, conferindo maior efetividade à análise das contas públicas.

As Secretarias Municipais de Saúde e Educação concentram historicamente o maior volume de recursos orçamentários do Município, sendo responsáveis pelas políticas públicas de maior impacto social.

A realização concentrada das prestações de contas em apenas dois dias tem se mostrado insuficiente para a devida análise técnica, debate parlamentar aprofundado e participação popular qualificada.

O desmembramento das audiências:

- I. amplia a transparência.
- II. fortalece o controle social.
- III. assegura maior rigor fiscal.
- IV. permite análise detalhada das áreas que concentram maior volume de despesas.
- V. aprimora o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de medida organizacional, sem impacto orçamentário relevante, mas com significativo ganho institucional e democrático.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 02 de março de 2025.

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=0VY79C7F0KMCK267>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **0VY7-9C7F-0KMC-K267**